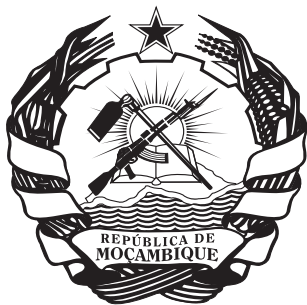




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11843L.
Aviso - LPP n.º 9803L.
Aviso - LPP n.º 9635L.
Aviso - LPP n.º 9878L.
Aviso - LPP n.º 10767L.
Aviso - CM n.º 12973C.
Aviso - LPP n.º 9946L.
Aviso - LPP n.º 9409L.
Aviso - LPP n.º 11787L.
Aviso - CM n.º 692C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para a Prevenção e Mitigação dos Impactos de Glaucoma – AMG.

AF Group Multiservice, Limitada.

AMT Mozambique, Limitada.

Ararate Restaurante, Catering & Eventos, Limitada.

Bet 258, Limitada.

Biolife, Limitada.

Calistenia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla de Sousa Cassamo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dava Construction, Limitada.

Empreconta Logistics & Bussiness, SAS.

E-Padel, Limitada.

Farmácia Mk, Limitada.

Fast Shipping Cargo, Limitada.

Global Source, S.A.

Infocomm - It Trading Lcc Mozambique, S.A.

Izeb Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jubaili Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Stone II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM Construções e Ferragens, Limitada.

Longfin, Limitada.

M&L Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Growth Holdings, S.A.

Mozambique Multifunction Management Group, S.A.

Muhlati – Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada.

Muhanda's Services, Limitada.

Mutswari Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NI TEKI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optimus Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phanda Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premagal Group, Limitada.

Propmoz, Limitada.

Provisa Consultores de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rustikus Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shunda & Serviços, Limitada.

SINOCONST HK-MOSANG-Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skyland Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Microbanco, S.A.

Tailoring Mastery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tombila Service, Limitada.

Translogix, Limitada.

Umbeluzi Safaris & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WATTMZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xing Ge Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Saúde Cefosama, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana para a Prevenção e Mitigação dos Impactos de Glaucoma – AMG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Prevenção e Mitigação dos Impactos de Glaucoma – AMG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Março de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassa Saize*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11843L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Vasiho Mining, SA., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11843L, válida até 19 de Fevereiro de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 40' 0,00''	33° 43' 50,00''
2	-15° 40' 0,00''	33° 41' 20,00''
3	-15° 41' 0,00''	33° 41' 20,00''
4	-15° 41' 0,00''	33° 34' 40,00''
5	-15° 40' 20,00''	33° 34' 40,00''
6	-15° 40' 20,00''	33° 32' 40,00''
7	-15° 42' 10,00''	33° 32' 40,00''
8	-15° 42' 10,00''	33° 34' 30,00''
9	-15° 43' 20,00''	33° 34' 30,00''
10	-15° 43' 20,00''	33° 31' 40,00''
11	-15° 34' 0,00''	33° 31' 40,00''
12	-15° 34' 0,00''	33° 39' 0,00''
13	-15° 39' 30,00''	33° 39' 0,00''
14	-15° 39' 30,00''	33° 42' 30,00''
15	-15° 39' 0,00''	33° 42' 30,00''
16	-15° 39' 0,00''	33° 43' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - LPP n.º 9803L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de NC Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9803L, válida até 24 de Abril de 2030, para Água-Marinha, Lítio, Minerais Associados, Tantalite, no Distrito de Angoche, Moma na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 05' 40,00''	39° 20' 50,00''
2	-16° 05' 40,00''	39° 28' 20,00''
3	-16° 11' 10,00''	39° 28' 20,00''
4	-16° 11' 10,00''	39° 20' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

AVISO - LPP n.º 9635L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais

e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de NC Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9635L, válida até 25 de Abril de 2030, para calcário, minerais associados, no Distrito de Sanga na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 51' 50,00''	35° 11' 30,00''
2	-12° 51' 50,00''	35° 10' 30,00''
3	-12° 52' 0,00''	35° 10' 30,00''
4	-12° 52' 0,00''	35° 09' 10,00''
5	-12° 50' 40,00''	35° 09' 10,00''
6	-12° 50' 40,00''	35° 10' 40,00''
7	-12° 51' 40,00''	35° 10' 40,00''
8	-12° 51' 40,00''	35° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - LPP n.º 9878L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Yuanbo Investimentos de Energia Internacional, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9878L, válida até 24 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, Sussundenga na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 00' 0,00''	33° 05' 30,00''
2	-19° 00' 0,00''	33° 06' 0,00''
3	-19° 00' 20,00''	33° 06' 0,00''
4	-19° 00' 20,00''	33° 06' 40,00''
5	-19° 01' 50,00''	33° 06' 40,00''
6	-19° 01' 50,00''	33° 10' 20,00''
7	-19° 05' 40,00''	33° 10' 20,00''
8	-19° 05' 40,00''	33° 09' 20,00''
9	-19° 09' 40,00''	33° 09' 20,00''
10	-19° 09' 40,00''	33° 08' 20,00''
11	-19° 04' 0,00''	33° 08' 20,00''
12	-19° 04' 0,00''	33° 06' 30,00''
13	-19° 00' 30,00''	33° 06' 30,00''
14	-19° 00' 30,00''	33° 06' 0,00''
15	-19° 01' 10,00''	33° 06' 0,00''
16	-19° 01' 10,00''	33° 04' 40,00''
17	-19° 02' 0,00''	33° 04' 40,00''
18	-19° 02' 0,00''	33° 04' 30,00''
19	-19° 02' 20,00''	33° 04' 30,00''
20	-19° 02' 20,00''	33° 02' 20,00''
21	-19° 00' 30,00''	33° 02' 20,00''
22	-19° 00' 30,00''	33° 05' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - LPP n.º 10767L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africa Gold Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10767L, válida até 25 de Abril de 2030 para corindo, esmeralda, grafite, quartzo, rubi, turmalina, e minerais associados no Distrito de Chiúre e Namuno, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 22' 30,00''	39° 12' 30,00''
2	-13° 22' 30,00''	39° 16' 30,00''
3	-13° 31' 20,00''	39° 16' 30,00''
4	-13° 31' 20,00''	39° 22' 40,00''
5	-13° 33' 50,00''	39° 22' 40,00''
6	-13° 33' 50,00''	39° 16' 30,00''
7	-13° 32' 30,00''	39° 16' 30,00''
8	-13° 32' 30,00''	39° 12' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Maio de 2025. —
O Director -Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - CM n.º 12973C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de CATUR, SA., a Concessão Mineira n.º 12973C, válida até 25 de Abril de 2050, para ouro, no Distrito de Angónia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 10,00''	34° 03' 00,00''
2	-14° 38' 10,00''	33° 57' 10,00''
3	-14° 30' 40,00''	33° 57' 10,00''
4	-14° 30' 40,00''	34° 03' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Maio de 2025. —
O Director -Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - LPP n.º 9946L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de NC Minerals 31,

Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9946L, válida até 30 de Setembro de 2029, para nióbio, tantalite, e minerais associados no Distrito de Pebane na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 30' 50,00''	38° 47' 40,00''
2	-16° 30' 50,00''	38° 50' 20,00''
3	-16° 36' 10,00''	38° 50' 20,00''
4	-16° 36' 10,00''	38° 55' 30,00''
5	-16° 42' 20,00''	38° 55' 30,00''
6	-16° 42' 20,00''	33° 49' 20,00''
7	-16° 38' 30,00''	38° 49' 20,00''
8	-16° 38' 30,00''	38° 45' 30,00''
9	-16° 36' 40,00''	38° 45' 30,00''
10	-16° 36' 40,00''	38° 47' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O Director -Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - LPP n.º 9409L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Yuanbo Investimentos de Energia Internacional, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9409L, válida até 29 de Abril de 2030, para Minerais Associados, Ouro, no Distrito de Murrupula, Ribáuè, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 03' 00,00''	38° 25' 00,00''
2	-15° 03' 00,00''	38° 29' 00,00''
3	-15° 06' 00,00''	38° 29' 00,00''
4	-15° 06' 00,00''	38° 33' 00,00''
5	-15° 08' 30,00''	38° 33' 00,00''
6	-15° 08' 30,00''	38° 31' 50,00''
7	-15° 09' 40,00''	38° 31' 50,00''
8	-15° 09' 40,00''	38° 30' 50,00''
9	-15° 14' 20,00''	38° 30' 50,00''
10	-15° 14' 20,00''	38° 32' 20,00''
11	-15° 15' 10,00''	38° 32' 20,00''
12	-15° 15' 10,00''	38° 30' 30,00''
13	-15° 09' 30,00''	38° 30' 30,00''
14	-15° 09' 30,00''	38° 23' 40,00''
15	-15° 05' 00,00''	38° 23' 40,00''
16	-15° 05' 00,00''	38° 25' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Director -Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - LPP n.º 11787L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Cronus Minerals C Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11787L, válida até 30 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 50' 0,00''	38° 35' 0,00''
2	-15° 43' 30,00''	38° 35' 0,00''
3	-15° 43' 30,00''	38° 40' 0,00''
4	-15° 50' 0,00''	38° 40' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

Aviso - CM n.º 692C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Julho de 2025, foi prorrogada a favor de Mozambique Gems, Limitada, a Concessão Mineira n.º 692C, válida até 6 de Setembro de 2051, para água-marinha, minerais preciosos e semipreciosos, turmalina, no Distrito de Mogovolas e Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 55' 30,00''	39° 00' 45,00''
2	-15° 54' 45,00''	39° 00' 45,00''
3	-15° 54' 45,00''	39° 02' 0,00''
4	-15° 55' 30,00''	39° 02' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director -Geral, *Olavo Albero de Deniase*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana
Para a Prevenção e
Mitigação dos Impactos
de Glaucoma - AMG

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana Para a Prevenção e Mitigação dos Impactos de Glaucoma – AMG, adiante designada apenas AMG.

Dois) A AMG é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem quaisquer fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMG é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Joseph Kiserbo, n.º100, r/c direito, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMG tem como objectivos:

- a) promover a prevenção dos impactos do glaucoma, através de participação em palestras, seminários,

- oficinas, conferências, mesas-redondas, debates e actividades comemorativas;
- b) promover e atenuar a mitigação dos impactos do glaucoma, com recurso a apoio psicológico, em regime de voluntariado e estimular as pessoas com glaucoma a procurar apoio médico especializado;
- c) promover a qualidade de vida das pessoas que vivem com glaucoma, facilitando o acesso a medicação apropriada, por via de memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas relevantes em matéria de glaucoma;
- d) promover ou participar no desenvolvimento de uma Base de Dados dos doentes com glaucoma, a nível nacional;
- e) participar em programas que incentivem e apoiem a sociedade no respeito pelo direito a cuidados de saúde ocular de qualidade;
- f) conceber ou colaborar em projectos para que as pessoas que vivem com glaucoma possam usufruir dos avanços tecnológicos e cirúrgicos em matéria de glaucoma;
- g) colaborar na divulgação de boas práticas de provisão de saúde ocular de qualidade, através das redes sociais da AMG;
- h) promover palestras e programas específicos de sensibilização para a prevenção do glaucoma e divulgação das oportunidades existentes para o seu tratamento em território nacional;

- i) promover actividades de angariação de fundos para o desenvolvimento de actividades de educação sócio-cultural e de reabilitação, em benefício de pessoas que vivem com glaucoma;
- j) colaborar em acções de sensibilização em coordenação com a Direcção Nacional de Assistência Médica através do Programa Nacional de Oftalmologia;
- k) colaborar em consultorias e assessoria a entidades públicas, privadas e ONG's, em matérias de glaucoma, por via de memorandos de entendimento; e
- l) assegurar que as actividades da AMG beneficiem, essencialmente, os seus membros, conforme constante na Base de Dados da AMG.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AMG todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser reconhecido (a), pelas entidades moçambicanas, como pessoa singular ou colectiva de direito privado, sem fins lucrativos;

- b) estar envolvido (a) na implementação de programas de assistência humanitária ou de desenvolvimento sustentável nas comunidades; e
- c) apoiar os objectivos da AMG e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Constituem categorias dos membros da AMG:

- a) membros fundadores – são todas as pessoas singulares que tenham colaborado na criação e reconhecimento jurídico da AMG;
- b) membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, que trabalham em prol do bem-estar colectivo, que declararem aceitar os estatutos e programas, e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da AMG;
- c) membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, de forma substantiva, contribuam economicamente ou prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da AMG; e
- d) membros participantes – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, voluntariamente, queiram apoiar a concretização dos objectivos da AMG, cuja admissão seja decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela AMG, ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da AMG;
- d) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- e) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por Lei e pelas disposições estatutárias, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros, ou entre a AMG e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria ligação, tendo estes voto de qualidade; e
- b) O Regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar as quotas anuais até 31 de Março de cada ano;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da AMG, bem como as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção; e
- e) zelar pelo bom nome da AMG, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da Lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) os que renunciarem de forma verbal ou escrita a esta qualidade;
- b) os que se mostrem contrários aos objectivos da AMG;
- c) os que deixarem de preencher os requisitos referidos no artigo 4 dos presentes Estatutos;
- d) todos os que tenham situação das quotas não regularizadas, por um período igual ou superior a 1 (um) ano.

ARTIGO NONO

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis, incorrem, consoante as circunstâncias, nas seguintes sanções: advertência; repreensão; registada; suspensão; multa e expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMG:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, podendo renová-lo uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMG e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio dum ofício formal, com pelo menos trinta dias de antecedência, onde constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros da AMG.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- c) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- d) admitir, excluir e readmitir os membros da AMG;
- e) fixar o valor da quota anual, a pagar por cada membro;
- f) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da AMG;
- g) aprovar o Regulamento interno da AMG, o qual constará de documento próprio; e
- h) traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da AMG.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AMG, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por:

- a) um Presidente;
- b) dois vice-presidentes, e
- c) um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar as actividades e interesses da AMG, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) definir os termos de referência, a tabela salarial e o quadro de pessoal da direcção executiva na gestão da AMG;
- c) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;

- d) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua expulsão à Assembleia Geral;
- e) aprovar o Regulamento Interno da AMG, submetido pela direcção executiva;
- f) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) apreciar e aprovar a admissão de novos membros; e
- h) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua expulsão nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da AMG e é composto por três (3) membros efectivos em pleno gozo das suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Relator.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da AMG, nomeadamente, emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita e a documentação da AMG, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da AMG;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que a direcção executiva submeta à sua apreciação; e
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da AMG, todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, bem como aqueles que a própria AMG venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMG:

- a) as jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) os donativos, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades ou venda de quaisquer bens e serviços que a AMG promova para a realização dos seus objectivos; e
- d) rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas em Assembleia Geral e canalizadas às entidades legais competentes em caso de desacordo.

Maputo, 11 de Julho de 2025.

**AF - Group Multiservice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048352 uma sociedade denominada AF - Group Multiservice, Limitada.

Daniel Vasco Moiane, moçambicano, casado com Sandra Fabião Guelume Moiane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Mateque-Marracuene, Q. 2, Casa n.º 42, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101281628M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 24 de Março de 2035, NUIT 112855858;

Sandra Fabião Guelume Moiane, moçambicana, casada com Daniel Vasco Moiane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Mateque-Marracuene, Q.2, Casa n.º 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101281627F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular da carta de condução n.º 10849266/2 válido até 24 de Março de 2028, NUIT 112855688;

Estácio Armando Buchuo, moçambicano, solteiro, residente no bairro Hulene-B-Kamavota, casa 80, Q.163, titular do Bilhete de identidade n.º 110201380155C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 31 de janeiro de 2029, NUIT 119071003.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por Quotas Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, AF - Group Multiservice, Limitada, tendo sua sede em, Maputo, Bairro das Mahotas, distrito municipal Khamavota, Q.14B, Av. General Coronel Mabote, n.º 130, Casa 6, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) *marketing* e publicidade;
- b) serviços gráficos;
- c) comércio geral;
- d) transporte e logística;
- e) equipamentos e vestuário;
- f) serviços de limpeza e produtos;
- g) produção audiovisual e multimédia;
- h) serigrafia e reprografia;
- i) educação e formação;
- j) restauração, hotelaria e turismo;
- k) pastelaria e pizzaria;
- l) importação e exportação;
- m) consultoria, formação e treinamentos transporte e logística;
- n) fornecimento de produtos alimentares e confeitaria;
- o) produção e comercialização de produtos de limpeza e lavandarias;
- p) consultoria, formação, transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

- a) 360,000MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social, pertencentes ao senhor Daniel Vasco Moiane;

b) 120.000MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a senhora Sandra Fabião Guelume Moiane;

c) 120.000MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes ao senhor Estácio Armando Buchuo.

Dois) Correspondentes a cada um dos membros de acordo com as indicações do introito, e já integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade activa ou passiva fica a cargo do sócio Daniel Vasco Moiane, que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente terá poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da sócia-gerente, nomeada para o efeito;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria assim concordar.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submissas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de Maio do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do administrador, sob proposta dos sócios, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de propriedades:

- a) vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleias geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana, ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam ao previsto nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



AMT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Abril de dois mil e vinte cinco, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da AMT Mozambique, Limitada (a “Sociedade”), uma sociedade por quotas constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 4.776.000,00 MT (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil Meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100223082 e NUIT 400309507, e por contrato de cessão de quotas, a sócia AMT Advanced

S.A. Maritime Transports, titular de uma quota com o valor nominal de 4.728.240,00MT (quatro milhões, setecentos e vinte oito mil duzentos e quarenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, cedeu a totalidade da sua quota a favor da sociedade AMT Holding SAS, uma sociedade constituída e regida pelo direito francês, com sede na Avenida Franklin Roosevelt 19, e por consequência procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção, mantendo-se inalterados os demais:

“ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 4.776.000,00MT (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil Meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.728.240,00MT (quatro milhões, setecentos e vinte oito mil duzentos e quarenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, detida pela sócia AMT Holding SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 47.760,00MT (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, detida pela sócia Advanced Maritime Transports Holding Malta Limited.”

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ararate Restaurante, Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051568 uma entidade denominada Ararate Restaurante, Catering & Eventos Limitada.

Primeiro: Gonçalves Albino Langa, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos dez de Maio de mil novecentos setenta e sete, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007909B, com o NUIT 100412756;

Segundo: Célia José Balate Langa moçambicana, natural de Maputo, nascida aos treze de Fevereiro de mil novecentos setenta e oito, casada, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100315923B, com o NUIT 102257871;

Terceiro: Victor Gonçalves Langa menor, representado por Gonçalves Albino Langa, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos quatro de Dezembro de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106219610M, com o NUIT 136022342;

Quarto: Beny Gonçalves Langa, menor, representado por Gonçalves Albino Langa, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos dez de Março de dois mil e oito, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104071801B, com o NUIT 141651031;

Quinto: Patrícia Isabel Balate Langa, menor, representada por Gonçalves Albino Langa, moçambicana, natural de Maputo, nascida aos quinze de Dezembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109086167J com o NUIT 142207044;

Sexto: Daniela Larissa Balate Langa, menor, representada por Gonçalves Albino Langa, moçambicana, natural de Maputo, nascida aos vinte de Setembro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106240620D com o NUIT 142097222.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ararate Restaurante, Catering & Eventos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Incassane, Q.17, R/C, Katembe, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de restauração, serviços de *catering* e organização de eventos.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 180.000.00 MT, correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Albino Langa;

- b) uma quota no valor de 60.000.00 MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente à sócia Célia José Balate Langa;
- c) uma quota no valor de 15.000.00 MT, correspondente à 5% do capital social, pertencente ao sócio Victor Gonçalves Langa;
- d) uma quota no valor de 15.000.00 MT, correspondente à 5% do capital social, pertencente ao sócio Beny Gonçalves Langa;
- e) uma quota no valor de 15.000.00 MT, correspondente à 5% do capital social, pertencente à sócia Patrícia Gonçalves Langa;
- f) uma quota no valor de 15.000.00 MT, correspondente à 5% do capital social, pertencente à sócia Daniela Larissa Balate Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gonçalves Albino Langa, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o Director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bet 258, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e vinte e três exarada de folhas setenta e um a setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número 1.149-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido

Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BET 258, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar a direita, cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e pode ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) a exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) a gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- c) comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão; e,
- d) consultoria na área de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticais (100.000,00MT) distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 22,500.00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) das quotas da sociedade, pertencente ao sócio Khanya Nkosinathi Magagula;
- b) uma quota no valor nominal de 22,500.00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois

e meio por cento) das quotas da sociedade, pertencente ao sócio Angesom Teklay Hailu;

- c) uma quota no valor nominal de 22,500.00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) das quotas da sociedade, pertencente ao sócio Anthony Kanyoko Maina;
- d) uma quota no valor nominal de 22,500.00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) das quotas da sociedade, pertencente ao sócio Paul Ronald Idawo Mwandoe;
- e) uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) das quotas da sociedade, pertencente ao sócio Eric Thierry Gahomera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quota entre o sócio e seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção será administrada pelo sócio Eric Thierry Gahomera que fica desde já nomeado diretor-geral.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do diretor-geral desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Quarto) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome de representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Biolife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa do dia 28 de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, a sociedade Biolife, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100994682, NUIT 400888280, com sede Av. kenneth kaunda n.º 833R/C, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, os sócios deliberaram e procederam com a cessão de quotas e nomeação do novo administrador, que por consequência destas deliberações alteram os artigos Quarto e Sexto do estatuto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Geoffrey Dama Caetano Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão feitas pelo sócio único Geoffrey Dama Caetano Madeira enquanto a mesma se mantiver unipessoal.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio Geoffrey Dama Caetano Madeira que, poderá designar um ou mais mandatários e neles delega total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Calistenia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048435 uma sociedade denominada Calistenia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Marques Gazobue, natural da Matola, Província de Maputo, solteiro, de 23 anos de idade, filho de Marques Bebado Gazobue e de Carmina Jeremias Chidtango, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 163156385, contacto +258 852140991. Nascido a 8 de Julho de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106986568F, emitido aos 8 de Novembro de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, válido até 7 de Novembro de 2027, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Fomento, Rua Terra Fétil, n.º 13.271, Quarteirão 35, Casa n.º 97 que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Calistenia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central B, n.º 1814, Flat 1, Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais, delegações, ou qualquer outro tipo de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) organização de eventos desportivos e promoção do desporto (Calistenia);

- b) oferecer apoio a pessoas em situação de rua e alternativas positivas ao uso excessivo de álcool e drogas, promovendo, bem-estar físico e psicológico.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), subscrito e realizado em numerário pelo sócio único, correspondendo 100% das quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência será confiada ao senhor Marcos Marques Gazobue, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade será representada pela assinatura do sócio e de um gerente ou de um procurador nomeado pela gerência, conforme os limites do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por:

- a) vontade dos sócios;
- b) por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito;
- c) em casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Carla de Sousa Cassamo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051798 uma entidade denominada Carla de Sousa Cassamo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Maria de Sousa Maurício Cassamo, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, casada, com Emídio Cassamo pelo regime de comunhão de bens adquiridos, residente Rua do Timulho, n.º 61, 2.º andar, na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300169632B, emitido 10 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Carla de Sousa Cassamo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, utilizando-se abreviadamente ou como marca a expressão CSC ADVOGADOS.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 829, na Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a prestação de serviços de consultoria jurídica.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, de agente oficial de propriedade industrial e conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente

a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria de Sousa Maurício Cassamo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo Conselho de Gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Carla Maria de Sousa Maurício Cassamo com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais da sócia)

Constituem direitos especiais da sócia:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- isenção de horário;
- quinhoar nos lucros;
- participar nas alterações deliberações de sócios;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (Três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;

b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e

c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade

a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;

- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados Associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;

f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;

g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;

h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;

i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;

j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Dava Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049655 uma entidade denominada Dava Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: David Agadzhanian, solteiro, maior, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 0850200, emitido no dia 18 de Julho de 2023, pela República Federal Russa;

Segundo: karene Dougoudian, solteiro, maior, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 23HA89413, emitido no dia 6 de Julho de 2023, pelos Serviços de Migração da França.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dava Construction, Lda com sede social na cidade de Maputo, Avenida. Mao Tse Tung, Bairro da Polana Q. 4, casa n.º 310, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) indústrias transformadora;
 - b) fabrico de brinquedos infantis;
 - c) arquitetura e engenharia civil.
- Dois) Prospeção e exploração de recursos minerais:
- a) construção civil e obras públicas;
 - b) construção de estruturas metálicas;
 - c) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
 - d) aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
 - e) fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de medição e precisão;
 - f) realização de projectos e instalações elétrica a nível doméstico e industrial.
- Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, dividido em duas parte sendo 97% (noventa e sete por cento) de quotas do valor nominal de 970.000,00MT (novecentos e setenta mil meticais), pertencente a sócia David Agadzhanian, 3% (três por cento) de quota do valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes a sócia karene Dougoudian, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de cotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, David Agadzhanian que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SETIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Empreconta Logistics & Business, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051811 uma entidade denominada Empreconta Logistics & Business, SAS.

Armando Felisberto Sítioe, maior, casado com Miloca Neto Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100150320N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos 26 de Agosto de 2024, valido até 25 de Agosto de 2034, com domicílio geral na Cidade de Chimoio, bairro Tambara 2;

Armando Felisberto Sítioe Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108919123S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos 20 de Agosto de 2020 válido até o dia 20 de Agosto de 2027. Neste acto representado pelo seu representante legal o senhor Armando Felisberto Sítioe;

Armila Armando Sítioe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108872486F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos 21 de Agosto de 2019 válido até o dia 20 de Agosto de 2024. Neste acto representado pelo seu representante legal o senhor Armando Felisberto Sítioe;

Miloca Neto Alberto, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100854092F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos 24 de Dezembro de 2024 válido até o dia 20 de Agosto de 2024;

Jaziel de Milo Armando Sítioe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108872485F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos 21 de Agosto de 2019 válido até o dia 20 de Agosto de 2024. Neste acto representado pelo seu representante legal o senhor Armando Felisberto Sítioe.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial regido nos termos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação social

Um) A presente sociedade adopta o nome de Empreconta Logistics & Business, SAS.

Dois) A sociedade é constituída sob forma de Sociedade por Acções Simplificadas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Constitui objecto do presente contrato os seguintes:

- a) Consultoria em contabilidade, auditoria, serviços financeiros e administrativos;
- b) Logística geral e transportes;
- c) Fornecimentos de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede social na rua da resistência, n.º 804 R/C, Cidade de Maputo. Por deliberação dos accionistas a sociedade e autorizada a criar filiares e sucursais em diferentes pontos do País e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social e Distribuição de ações

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1.000 (mil) ações nominativas,

com valor nominal de 1.000,00 MT cada, todas totalmente subscritas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Armando Felisberto Sitow – titular de 700 (Setecentas) ações, no valor total de 700.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Miloca Neto Alberto – titular de 150 (cento e cinquenta) ações, no valor total de 150.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- c) Filhos presentes e futuros de Armando Felisberto Siteo – titulares de 150 (cento e cinquenta) ações, no valor total de 150.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

Dois) Forma de realização do capital social.

O capital social será realizado da seguinte forma:

Cada acionista deverá realizar em numerário o valor correspondente às ações subscritas, até o ato da constituição, depositando o montante na conta bancária aberta em nome da sociedade.

As ações pertencentes aos filhos presentes e futuros de Armando Felisberto Siteo serão mantidas sob administração fiduciária do próprio Armando Felisberto Siteo, até que os beneficiários adquiram capacidade legal para o exercício pleno dos direitos de acionista.

Três) Transmissão de Ações.

As ações são nominativas e a sua transmissão, a qualquer título, entre vivos, depende de autorização prévia da Assembleia Geral, salvo entre ascendentes e descendentes diretos.

A sociedade reserva-se o direito de preferência na aquisição de ações a serem transferidas, nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

Quatro) Administração da Sociedade.

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por 1 (um) ou mais membros, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 anos, renovável.

Para o primeiro mandato, é nomeado como Administrador Único o acionista Armando Felisberto Siteo, com plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigação da sociedade

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração:

Um) A Assembleia Geral é o órgão cujas competências gerais derivam do artigo 117 do Código Comercial, e é composta pelos accionistas da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é órgão cujas competências gerais derivam do artigo 136 do Código Comercial, e específicas do regulamento interno da sociedade.

Três) O Conselho de Administração é composto por dois accionistas a serem nomeados pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade é obrigada através de um administrador, desde já é nomeado o acinista Armando Felisberto Siteo para o cargo de administrador da sociedade.

Cinco) O administrador representa a sociedade em juízo e fora de juízo mediante assinatura para o efeito. O administrador poderá constituir procuradores com poderes de representação da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos e obrigações dos accionistas

Direitos gerais:

Constituem direitos e obrigações dos accionistas os seguintes:

- a) Quinhoar no lucro mediante deliberação social;
- b) Participar nas deliberações dos accionistas, não sendo permitido que seja privado do direito de voto, salvo impedimento fundamentado por deliberação;
- c) Informa-se sobre a vida da sociedade;
- d) Ser designado para os órgãos sociais.

Direitos especiais:

Constituem direitos especiais dos accionistas os estabelecidos nos termos do artigo 86 do Código Comercial, e os que por força de deliberação da assembleia geral sejam declarados como.

Obrigações dos accionistas:

Constituem obrigações dos accionistas:

- a) Entrar na sociedade com bens livres de ónus, ou tratando-se de accionista de trabalho, com qualquer serviço;
- b) Participar na perda;
- c) Respeitar com lealdade e boa-fé, o interesse social e os interesses comuns dos accionistas;
- d) Cooperar com a sociedade para a persecução do fim social;
- e) Não se aproveitar de oportunidades de negócios em proveito próprio e em detrimento da sociedade e dos demais accionistas.

O presente contrato é celebrado sem falta ou vício de vontade e dentro do princípio da autonomia privada. De modo a conferir validade jurídica, vai assinada pelos accionistas.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

E-Padel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052208, uma entidade denominada E-Padel, Limitada, entre:

Muhammad Saahil Isac Usmane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100333734C emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2026, residente em Maputo;

Sarfazar Paravez Mamad, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300286654S emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 29 de Abril de 2021, residente em Maputo; e

Adnan Abdul Munaf, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142404J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Setembro de 2026, cujo o sue cônjuge é a senhora Suleima Paravez Mamad, casado no regime de comunhão de bens, ambos são residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E-Padel, Lda e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo-Cidade, Avenida de Malhangalene, n.º 456, R/C e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) exploração de serviços de restaurante e bar;
- b) aluguer e venda de equipamentos e artigos desportivo;

- c) prestação de serviços de gestão desportivo;
- d) aluguer do campo desportivo;
- e) prestação de serviços de consultoria no ramo desportivo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e três centavos, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Saahil Isac Usmane;
- b) uma quota com valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e três centavos, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Sarfaraz Paravez Mamad; e,
- c) uma quota com valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e três centavos, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adnan Abdul Munaf.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Muhammad Saahil Isac Usmane;
- b) Sarfaraz Paravez Mamad; e
- c) Adnan Abdul Munaf.

Forma de obrigar.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fecha-se em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Mk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048701 uma entidade denominada Farmácia Mk, Limitada, entre:

Primeiro: Yunus Esmail, de nacionalidade moçambicana, casado com Shamim Ara Jusob, em regime de comunhão geral de bens, portador do B.I n.º 110100000768A, emitido aos 21 de Novembro de 2014, na Cidade de Maputo e NUIT 100114992, com domicílio na Rua Padre A. Vieira, n.º 15, Bairro da Coop, Cidade de Maputo; e

Segundo: Mohamed Yassin Ahamed, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I n.º 110100048597J, emitido aos 8 de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo, e NUIT 103487625, residente na Av. 24 de Julho, n.º 760, no 6.º andar esquerdo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Farmácia Mk, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2723, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade farmacêutica vocacionada à assistência médica e prestação de cuidados de saúde:

- a) comercialização, distribuição, importação e exportação de equipamentos e produtos farmacêuticos e de higiene pessoal;
- b) realização de diagnóstico de doenças e rastreio por métodos anatomo-patológicos e eventualmente por outros complementares oferecidos no ramo da biopatologia mediante a utilização de instrumentos e equipamentos apropriados;
- c) tratamento de anomalias e doenças nos pacientes;
- d) dispensação de medicamentos, orientação aos pacientes e avaliação de prescrições médicas.

Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal desde que sejam deliberadas pela assembleia geral e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social inicial da sociedade corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yunus Esmail;
- b) uma quota, no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da assembleia geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Para além do que se dispõe nos números anteriores, qualquer sócio poderá realizar por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes poderão ser dispensados de prestar caução e serão remunerados, ou não, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Três) São nomeados os gerentes, com dispensa de caução, os sócios Yunus Esmail e Mohamed Yassin Ahamed, podendo estes, nessa qualidade delegar ou mandar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos dois gerentes, ou do seu procurador para os actos para os quais detenha procuração ou delegação de poderes de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências dos sócios gerentes)

Aos sócios gerentes compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhes são conferidas:

- a) gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- c) promover a abertura de conta (s) bancária (s) corrente da sociedade, em qualquer instituição bancária nacional ou estrangeira, bem como assinar, com dispensa de credencial e carimbo oficial da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais, as apresentadas nestes estatutos e deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente, as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Fast Shipping Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049562 uma sociedade denominada Fast Shipping Cargo, Limitada.

Nhimpine Joel Parrique, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com domicílio habitual no Bairro Khongolote, Casa n.º 1087 Q. 22, Cidade de Maputo, portador do B.I.n.º 110101647955B, emitido a 10 de Fevereiro de 2017 pelo Serviço de Identificação de Maputo;

Tomás António Nhaca, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com domicílio habitual no Bairro Urbanização, Casa n.º 19 Q. 25, Cidade de Maputo, portador do B.I.n.º 110200429578B, emitido a 29 de Junho de 2023 pelo Serviço de Identificação de Maputo; e

Ernesto Rafael Henrique Mambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, domicílio habitual na Rua 25, Bairro 25 de Junho A, Casa n.º 3 Q.9, Cidade de Maputo, portador do B.I.n.º 110100022449B, emitido a 6 de Outubro de 2020 pelo Serviço de Identificação de Maputo; Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Shipping Cargo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas com sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré n.º 1704, R/c, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e território estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por Tempo Indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) *procurement* e logística;
- b) importação, transporte de cargas e armazenagem;
- c) correios e gestão de correspondências do estrangeiro;
- d) importação e exportação dos materiais conexos à actividades da sociedade;
- e) importação, venda e aluguer de material de construção, canalização e eléctrico;
- f) a sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a 3 (três) quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Nhimpine Joel Parrique, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

- b) uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Tomás António Nhaca, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) uma quota no valor de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ernesto Rafael Henrique Mambo, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Nhimpine Joel Parruque e Ernesto Rafael Henrique Mambo considerados desde já conselho de administração e administradores.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedad*tos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Global Source, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Global Source, S.A, sociedade anónima de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101786811, com Capital Social de cem mil meticais, representado por 100 (cem) acções, com valor nominal de mil meticais cada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kapmfumo, Avenida Julius

Nyerere, n.º 888, 4.º andar D, Cidade de Maputo os accionistas deliberaram de comum, e por conseguinte a alteração do acordo a ampliação do objecto social, o artigo dois dos estatutos da sociedade, que passa a ter, a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos
- f) A actividade mineira, incluindo prospeção, sondagem e exploração de minerais preciosos, semi – preciosos, industriais e outros, beneficiamento dos mesmos e exportação.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Infocomm – It Trading Lcc
Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050435 uma entidade denominada Infocomm – It Trading Lcc Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração,
sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Infocomm – It Trading Lcc Mozambique, S.A., licença n.º 692121, adiante designada por Sociedade e tem a sua sede em Dubai, Emirados Árabes Unidos, 13.º andar, Burlington Tower, Business Bay office n.º 1345, com sucursal em Moçambique – Cidade de Maputo, na Av. Base N°Tchinga, n.º 319 R/C.

Dois) A Sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede para outro local e, bem assim, decidir sobre a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição da sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto principal a compra, venda e fornecimento de materiais tecnológicos, incluindo importação e exportação destes, bem como, qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal, e bem assim, poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho de Administração e legalmente autorizada.

Dois) O objecto social, inclui igualmente:

- a) concepção e desenvolvimento de matérias tecnológicas;
- b) comércio a grosso e a retalho;
- c) importação e exportação.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas a actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo representado por um 5000 (cinco mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100 MT (cem meticais).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os Accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem todos os Accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes Accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Cinco) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não Accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são escriturais ou titulados revestindo a forma de acções nominativas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos Accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da Sociedade.

Três) Os Accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, dado por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os Accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à Sociedade os Suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante deliberação tomada por maioria apurada nos termos da lei, a realização pelos Accionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro.

Três) Salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, as prestações acessórias mencionadas no número anterior:

- a) serão prestadas a título gratuito;
- b) não poderão ser reembolsadas quando, por efeito do reembolso, a situação líquida da Sociedade se tornar inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos Accionistas.

Quatro) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Cinco) Por maioria apurada nos termos da lei, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de Acções)

Um) A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes Accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Dois) O Accionista que pretender transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar, nos termos do número anterior, e o respectivo preço. Em caso de litígio em relação ao preço das acções, o seu valor será determinado por um perito independente nomeado pelos administradores ou, caso não haja acordo, pelo tribunal ou autoridade administrativa competente.

Três) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração dará conhecimento da projectada transmissão aos restantes Accionistas da Sociedade, devendo estes, se pretenderem exercer o seu direito de preferência, comunicar, tal facto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, directamente dirigida ao Accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Quatro) Se mais do que um Accionista declarar preferir, as acções referidos no número 1 do presente artigo, o direito de preferência será repartido entre esses Accionistas na proporção das participações que já possuírem.

Cinco) O negócio translativo das acções referido no número 1 do presente artigo, bem como o pagamento da respectiva contrapartida deverão ser efectuados, nas condições anunciadas pelo Accionista alienante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que receba as comunicações dos preferentes, salvo se naquelas condições constar maior prazo.

Seis) Se os Accionistas declararem que não pretendem exercer o seu direito de preferência, ou se não se manifestarem nos prazos previstos neste artigo, podem as acções, referidas no número 1 do presente artigo, ser livremente transmitidas, nos termos propostos ou comunicados.

Sete) As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser remetidas por cartas registadas com aviso de recepção, e quando destinadas a Accionistas, deverão ser dirigidas para as moradas dos Accionistas constantes dos registos sociais ou para outras que os Accionistas para o efeito comuniquem por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e outros instrumentos financeiros)

Um) A Sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, obtidas as necessárias autorizações, emitir obrigações, de todos os tipos, até ao limite máximo previsto na lei, na forma e nas condições que forem determinadas em Assembleia Geral, ou outros instrumentos financeiros equiparados.

Dois) A Sociedade poderá também solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que decorram daquelas operações.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição, composição, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos Accionistas que forem titulares de pelo menos uma acção com direito de voto e cada acção ordinária corresponde a um voto.

Dois) Para os efeitos do número anterior, os Accionistas deverão comprovar a sua qualidade, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até ao início da respectiva reunião.

Três) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um Secretário a eleger pela Assembleia Geral, de entre Accionistas ou não Accionistas, para mandatos de quatro exercícios sociais renováveis.

Quatro) Os Accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar nas Assembleias Gerais.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa, coadjuvado por um Secretário, caso tenha sido eleito, devendo a mesma ser convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou por Accionistas que detenham pelo menos dez por cento do capital social por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- b) proceder à apreciação geral da administração da Sociedade;
- c) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e devidamente convocada, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da Sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Três) É da exclusividade da competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da Sociedade.

Quatro) Os Accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro Accionista, por mandatário que seja advogado ou por Administrador da Sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Cinco) Como instrumento de representação bastará qualquer meio que se considere idóneo nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Seis) Os instrumentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados Accionistas cujas acções correspondam mais de 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, excepto quando a lei ou os presentes Estatutos imponham quórum constitutivo mais exigente.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados Accionistas cujas acções correspondam a mais de 40% (quarenta por cento) das acções com direito de voto.

Três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião que não deverá ser inferior a 10 (dez) dias para o

caso de ela não poder reunir-se na primeira convocação, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos presentes Estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em primeira convocação.

Quatro) Desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, os Accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias (*assembleia universal*), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (*deliberação unânime por escrito*) ou, na sua falta de unanimidade, cada um deles declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade, que inclua a proposta de deliberação (*deliberação por voto escrito*).

Cinco) Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada acta, assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício do Voto)

Um) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Dois) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo Accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais Accionistas.

Três) Em caso de exercício do voto por correspondência, o Accionista apenas se poderá pronunciar favoravelmente ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos Accionistas.

Quatro) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos fica sem efeito, suspendendo-se a Assembleia Geral até que o accionista possa exercer o seu direito relativamente à aquela matéria que terá sido objectivo de alteração ou modificação.

Cinco) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a Assembleia Geral reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Para a generalidade dos assuntos, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes Estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os Accionistas, não sendo as abstenções contadas no cômputo da votação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade sempre que o Conselho de Administração for composto por um número ímpar de Administradores.

Dois) Os Administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, e sendo em número par os Administradores em exercício, terá voto de qualidade, o membro ao qual tenha sido atribuído esse direito no acto de designação, e na falta de indicação, o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o maior idade.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger a administração poderá dispensar os respectivos membros de prestar caução.

Cinco) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da Sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos até ao máximo permitido por lei.

Seis) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da Sociedade, cabem os mais amplos poderes de gestão necessários à prática de actos de administração da Sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições deste contrato, os seguintes actos:

- a) Celebrar quaisquer actos jurídicos, tais como contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos que visam a prossecução de interesses da Sociedade;

- b) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes destes;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um Administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, na sede da Sociedade, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois Administradores.

Dois) A convocatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser efectuada por escrito mediante o envio de carta, fax, telegrama ou *e-mail*, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data designada para a realização da reunião.

Três) A convocação pode no entanto ser efectuada em prazo inferior, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando as circunstâncias concretas assim o exigiam.

Quatro) O Conselho de Administração pode reunir e deliberar, sem observância das formalidades previstas no número anterior, desde que todos os Administradores estejam presentes e todos manifestem a vontade de se reunir sem convocatória.

Cinco) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos para a reunião, devendo a documentação de suporte da reunião em causa ser disponibilizada com o envio da convocatória prevista no número 2 (dois) *supra*, salvo quando se trate de reuniões urgentes referidas no previsto no número 3 (três) *supra*, caso em que a documentação pode ser remetida no dia anterior ao dia da reunião.

Seis) Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

Sete) O Conselho de Administração não pode reunir e deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Oito) Os Administradores impedidos de comparecer em reunião do Conselho de Administração podem participar e votar por correspondência, telefone ou videoconferência ou fazer-se representar por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, incluindo o dia e a hora da reunião a que se destina.

Nove) Salvo disposição diversa da lei ou dos presentes Estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os Accionistas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos emitidos, tendo em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Dez) No caso de algum membro do Conselho se considerar impedido de votar, deve o mesmo declarar a existência e natureza desse impedimento na reunião do Conselho de Administração na qual a matéria relativamente à qual foi suscitado o impedimento seja apreciada.

Onze) As actas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas pelo Secretário, que distribuirá as minutas respectivas a cada Administrador para análise e introdução das modificações que considere necessárias, devendo cada acta ser formalmente aprovada na reunião seguinte do Conselho de Administração, salvo quando a urgência de certa matéria recomende aprovação imediata.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A Sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Dois) Em circunstância alguma a Sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações e outros procedimentos similares, sendo nulos e sem quaisquer efeitos os actos e negócios jurídicos celebrados praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil que possa advir para os intervenientes.

Três) Em todos os documentos de mero expediente, tais como, vales e outros valores a depositar em conta da Sociedade aberta em instituição de crédito e simples correspondência, e na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta da Sociedade, é sempre suficiente a intervenção de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, que será uma empresa de auditoria independente, eleita pela Assembleia Geral para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Salvo deliberação da Assembleia Geral, a política de distribuição de dividendos entre os Accionistas, obedecerá as regras e os termos previstos na legislação aplicável.

DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Izeb Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051260, uma entidade denominada Izeb Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Zélio Ivan Banze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua Manuel António de Sousa n.º 16, 3.º Andar Flat 10 nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100951824M, emitido aos 25 de Maio de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 109587338, contactável pelo n.º de telemóvel 848302990.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Izeb Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Bairro da Sommerchild, Rua da Frelimo n.º 268, R/C, Cidade de Maputo, sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, bem como abrir filiais, por deliberação da Administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nomeadamente:

- a) prestação de consultoria nas áreas de captação de investimento estrangeiro, indústria extractiva, energia, imobiliário, infraestruturas, transportes, segurança e finanças;
- b) prestação de serviços de consultoria em propriedade industrial, serviços jurídicos;
- c) prestação de serviços de estudos científicos;
- d) formações de curta duração;
- e) venda de material de escritório, cereais; bovinos, citrinos;
- f) importação e exportação de cereais, pescado ou mariscos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Zélio Ivan Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador sócio Zélio Ivan Banze, na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador sócio Zélio Ivan Banze.

ARTIGO QUINTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos e dissolução)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade dissolve se nos termos da lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio único.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Jubaili Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos representantes da sociedade Jubaili Agrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105038577, tomada em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade realizada no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi alterado o endereço para um novo endereço, que passa a ter a seguinte redação:



ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. da Tanzânia, Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

O Conservador, *Ilegível*.



King Stone II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037503, uma sociedade denominada King Stone II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hikmet Dogru, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural da Turquia, titular do Passaporte n.º U26205985, emitido aos 5 de Abril de 2022, residente na Matola, Província de Maputo.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede a sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de King Stone II, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mulotane, Casa n.º 1195, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a venda e transporte de material de construção em geral, fabrico de blocos, pavês é lancis; fabrico e fornecimento de betão.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, desde que a sócia única obtenha as devidas autorizações para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hikmet Dogru.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, tratando-se de sociedade unipessoal, ficará assim transformada a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Hikmet Dogru.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador, desde que o mesmo seja nomeado pelo sócio único para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos o sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Junho. — O Conservador,
Ilegível.



LM Construções e Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051643, uma entidade denominada LM Construções e Ferragens, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Felisberto Limene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º100100093727I, emitido em 13 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro campoene-Aldeia-Boane, casa n.º 1, Qº 04, e

Segundo: Elidio Olimpio Maposse Mutane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º100204257633P, emitido em 31 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Guegue-Boane, Q.n.º 04.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de LM Construções e Ferragens, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede na Av. de Namaacha, Bairro 25 de Setembro-Boane, R/C, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade relacionada com a construção civil, nomeadamente, construções de edifícios, vias de comunicação, estradas, caminho-de-ferros, aerodromos, pontes metálicos, pontes de betão armado e pré-fabricados, protecção e pinturas de pontes de alvenaria e cantaria, pontes de madeira, obras de artes não especiais, sinalização e equipamento rodoviário, sinalização e equipamento de aerodromos, Túneis, e vendas de materias de construção e diversos equipamentos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente a soma de dois quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo Felisberto Limene;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital pertencente ao sócio Elidio Olimpio Maposse Mutane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em Segundo lugar, o direito de preferência, devendo pr onunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Alfredo Felisberto Limene.

Dois) Poderá ser nomeado um administrador pela uma procuração para gerência ou movimentação da conta bancária da empresa, investido de poder necessário para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Longfin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos catorze dias do mês de Março de 2025, exarada na sede social da sociedade denominada Longfin, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101483878, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

A alteração da denominação da sócia, Logfin Ltd, que passará a adoptar a denominação social de Longfin SA Services (PTY) LTD, com sede social estabelecida na República da África do Sul, 217 Milner Street, Waterkloof, Pretória, Gauteng, 0181, matriculada sob o número legais 2020/501772/07, aos 29 de Junho de 2020.

No âmbito da alteração acima referida na Sociedade, os sócios decidiram igualmente proceder a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, passando o artigo quarto, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Longfin SA Services (PTY) LTD;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Reinecke Janse Van Rensburg.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M&L Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101304620, uma entidade denominada M&L Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma M&L Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Paulo Samuel kankhomba, n.º 1063, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: a prestação de serviços de gestão contabilidade e auditoria, RH, agenciamento; comércio geral, agenciamento de pessoal e representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT, correspondendo a uma quota única subscrita ao sócio Valdimiro Paulino Joaquim, solteiro maior de nacionalidade moçambicana e portador do BI 1101006139781F, de 9 de Agosto de 2021, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócios Valdimiro Paulino Joaquim, onde obriga em todos os actos.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 105050064, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão de uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social da Sociedade detida pela sócia Yulong Defense (Shandong) Security Service Co., Limited à favor de Dragon Defense (Hongkong) Security Services Limited.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o Artigo Quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um cem mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia Dragon Defense (Hongkong) Security Services Limited.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Growth Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050032 uma entidade denominada Mozambique Growth Holdings, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Mozambique Growth Holdings, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como a sede social na cidade de Maputo, Av. Mao Tse Tung, Bairro polana, Quarteirão 4, Casa número 310.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prospeção e exploração de recursos minerais.

Dois) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de 20 Meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais sob a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) A Assembleia Geral que elege os administradores da sociedade poderá elege um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

Seis) Fica nomeado Amram Petrosian como administrador.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Multifunction Management Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105050031 uma entidade denominada Mozambique Multifunction Management Group, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Mozambique Multifunction Management Group, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como a sede social na cidade de Maputo, Av. Mao Tse Tung, Bairro polana, Quarteirão 4, casa número 310.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prospeção e exploração de recursos minerais.

Dois) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de 20 meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais sob a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) A Assembleia Geral que elege os administradores da sociedade poderá elege um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

Sexto) Fica nomeado Olóvia Jorge Silia Pedro como administradora.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Muhalati – Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa n.º 10/2025, do dia vinte de Maio de dois mil e vinte cinco, a sociedade Muhalati – Auditoria, Consultoria e Serviços, Lda, sita na avenida Olof Palme n.º 358, 1.º andar, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100029677, os sócios Emílio António Manhiça e Leonor Paulo Nhantumbo deliberaram pela cessão de quota da sócia Leonor Paulo Nhantumbo a favor do Sr. Sérgio Ivan Bernardo que passa a integrar a nova estrutura social, mudança de endereço e nomeação de administradores.

Em consequência desta deliberação alteram os Artigos segundo, quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e domicílio)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta Cidade de Maputo, na Avenida Rio Tembe n.º 545 r/c, podendo transferir, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer ponto neste território.

Dois) Mantém.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens é de 570,379.00mt (Quinhentos e setenta mil e trezentos e setenta e nove meticais), correspondente a duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- uma quota correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Emílio António Manhiça, no valor de valor nominal de 342.227,40MT;
- uma quota correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Sérgio Ivan Bernardo, no valor de valor nominal de 228.151,60MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Emílio António Manhiça e Sérgio Ivan Bernardo que são nomeados administradores da sociedade.

Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura dos administradores.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Muhanda's Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051003, uma sociedade denominada Muhanda's Services, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Gabriel Arão Muhandule, casado com Célia José Laice Siteo Muhandule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132776J,

emitido 10 de Junho de 2023, NUIT 120755341 e residente na Cidade da Matola, Bairro Intaca, Q: 14, C: 266, como Primeiro Outorgante;

Alfredo Herculano Mabjaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504629763S, emitido a 13 de Abril de 2022, NUIT 121177897 e residente na Cidade da Matola, Bairro Intaca, Q: 14, C: 266, como Segundo outorgante.

Que pelo presente Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Muhanda’s Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na Cidade de Matola, Bairro Intaca, Q. 14, C n.º 266, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) marcenaria e serralharia;
- b) designer de interior;
- c) montagem e reparação de câmaras de segurança e prestação de serviços.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil (50.000,00MT) meticais totalmente subscrito e realizado, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Arão Muhandule;

- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Herculano Mabjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mutswari Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049704 uma entidade denominada Mutswari Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, por:

Élgica Agostinho Matavele, solteira, maior, natural de Maputo, nascida a 23 de Outubro de 2001, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106149108J, residente no Q. 28, Casa 47, Ferroviário, Kamavota.

Constitui, por este meio, uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mutswari Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá duração por tempo indeter-minado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Q.28, Casa 47, Bairro Ferroviário, Kamavota, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da sócia, poderá abrir filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de construção civil e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00mts (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Élgica Agostinho Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital, sempre que a sociedade assim o exigir e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Élgica Agostinho Matavele, que exercerá igualmente as funções de representante legal da sociedade.

Dois) Fica designado como co-administrador Agostinho Matavele, nascido a 7de Março de 1969, casado, residente no Q.28 Casa 47, Bairro Ferroviário, Maputo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem exigida por lei para constituição de reserva legal, e o remanescente será atribuído conforme decisão da sócia.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, que nomearão entre si um representante, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NI TEKI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033528, uma entidade denominada NI TEKI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helenio Marcelino Igreja, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I 110504981787B emitido aos 25 de Novembro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Luis Cabral quarteirão número 16 casa número 55, distrito Municipal Kamubucuaana Província de Maputo, portador do NUIT109992615.

Constitue uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NI TEKI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Luis Cabral quarteirão número 16 casa número 55, distrito Municipal Kamubucuaana Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços:

- a) venda de produtos alimentares, preparação e venda de comidas, *take away*, *catering*, restauração, pastelaria;

b) lavandaria e limpeza;

c) comércio a grosso e retalho, *bottle story*, talho;

d) salão de cabeleireiro/beleza, venda de cosméticos;

e) papelaria, serigrafia e gráfica;

f) representação de empresas e marcas, investimentos em várias áreas de negócio em território nacional e no estrangeiro;

g) abastecimento de água, venda aluguer e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e apos a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertence ao sócio Helenio Marcelino Igreja.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Helenio Marcelino Igreja que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou do seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura do director-geral, ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contracto de sociedade, e na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Optimus Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044874 uma sociedade denominada Optimus Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do código comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Fernando Alberto Bata, solteiro, moçambicano, portador do B.I n.º 110100641462A, emitido em Maputo, aos 26 de Agosto de 2024 e válido até 25 de Agosto de 2029, residente no Bairro São Damaso, Quarteirão n.º 20, Casa n.º 101, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Optimus Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na Av./Rua Karl Marx, n.º 1860, R/C, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm como objecto todas actividades relacionadas a prestação de serviços na área de informática, venda de material informático e seus consumíveis, venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Fernando Alberto Bata.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Fernando Alberto Bata, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes comunicará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou herdado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Phanda Tech Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045404 uma entidade denominada Phanda Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jose Julai Ritsure, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204844591P, emitido aos 23 de Setembro de 2024, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo e válido até 22 de Setembro de 2029, pelo presente contrato de sociedade que outorga.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Phanda Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante referida apenas como Sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. de Moçambique, Bairro Zimpeto, n.º 565, Andar R/C, Maputo Cidade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

Desenvolvimento de *software* sob encomenda:

- a) consultoria em tecnologias de informação;
- b) processamento de dados, hospedagem e actividades relacionadas;
- c) portais *web* (inclui *marketplaces* e plataformas digitais);
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) publicidade;
- f) actividades de *design* especializado;
- g) fornecimento de recursos humanos e gestão de recursos humanos por conta de outrem;
- h) actividades combinadas de serviços administrativos (BPO – Business Process Outsourcing);
- i) fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- j) outras actividades de ensino, n.e. (inclui formação profissional *online*);
- k) outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
- l) gestão e operação de infraestruturas de tecnologia da informação;
- m) actividades de manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- n) comércio a retalho por correspondência ou via *internet*;

- o) actividades de telecomunicações por fio;
- p) gestão e operação de infraestruturas de TI;
- q) reparação de computadores e de equipamentos periféricos;
- r) instalação elétrica;
- s) reparação de computadores e de equipamentos periféricos;
- t) outras actividades de ensino;
- u) reparação de computadores e de equipamento periférico;
- v) outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- w) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- x) outras actividades de organizações associativas, n.e.;
- y) actividades de programação informática; e
- z) outras actividades profissionais, científicas e técnicas, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a um único quota detida pela senhor Jose Julai Ritsure.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração da quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota de acordo com as disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pela sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Premagal Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105043092, uma entidade denominada Premagal Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Premagal Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrito na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105043092, com o NUIT 401917993, que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 438.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de material de escritório;
- b) prestação de serviços de fumigação e limpeza;
- c) prestação de serviços de montagem e manutenção de equipamento eléctrico;
- d) restaurante e bar;
- e) *bottle store*;
- f) venda de bebidas a grosso;
- g) rent a car;
- h) transporte de cargas;
- i) *car wash*;
- j) logística;

k) prestação de serviços de consultoria em contabilidade, gestão e gestão de recursos humanos;

l) prestação de serviços de consultoria ambiental;

m) prestação de serviços de consultoria jurídica;

n) talho;

o) importação e comercialização de carne bovina, frango e peixe.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas iguais, pertencentes aos sócios Gracio Issaia Magul, Stélio Premagy Veloso da Silva e Artur Zacarias Momade Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Gracio Issaia Magul, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, por lei permitidos, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade são necessárias duas assinaturas para emissão de cheques ou de qualquer outro documento similar da empresa.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representar em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Propmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, segundo a acta de seis de Novembro de dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade Propmoz, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101307212, reuniram-se em assembleia geral na sede social, sita na Avenida das Indústrias, Bairro da Machava, cidade da Matola, e por unanimidade deliberaram sobre a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo o sócio Geoffrey Stephen Reilly, manifestada a sua

vontade em dividir a quota em que é titular, em duas partes, sendo uma no valor de 100,00MT (cem meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social e a outra no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticaís) do capital social. Após a divisão, manifestou sua vontade em ceder parte da quota em que é titular no valor de 100,00MT (cem meticaís), correspondente a 1% (um por cento), pelo valor nominal para a senhora Linda Jane Reilly, e de seguida, o sócio Geoffrey Stephen Reilly manifestou a sua vontade em ceder a outra parte da quota, no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticaís) pelo valor nominal para o sócio Brendan Stephen Reilly e o sócio cedente Geoffrey Stephen Reilly sai da sociedade.

Após as cedências acima ocorridas, o sócio Brendan Stephen Reilly unificou a quota ora recebida com a quota em que era titular e a estrutura societária da sociedade passa a estar composta pelo sócio Brendan Stephen Reilly, titular de uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade e a sócia Linda Jane Reilly, titular de uma quota no valor de 100,00MT (cem meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

De seguida, no segundo ponto da ordem dos trabalhos os sócios deliberaram unanimemente em proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Brendan Stephen Reilly subscreve uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Linda Jane Reilly, titular de uma quota no valor de 100,00MT (cem meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Provisa Consultores de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105044169, uma sociedade denominada Provisa Consultores de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Inês Colimão Queiros, solteira, residente na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301801560N, emitido a 25 de maio de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui por si uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Provisa Consultores de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria para agências de viagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, uma quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia, Maria Inês Colimão Queiros.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quota a sócio é livre.

Dois) A cessão de quota a efectuar por sócia a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito do sócio, à qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio, se pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sócia reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete à sócia Maria Inês Colimão Queiros, que desde já é designada administradora única.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Maria Inês Colimão Queiros, sendo bastante para abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, recebimento e retirada das estações postais, toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam à sociedade e sejam dirigidos; ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações; contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessada; Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social; assinatura de contratos de arrendamento; celebração de contratos com colaboradores ou consultores técnicos; tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais; executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Quatro) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar,

a percentagem indicada para constituir a reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regular-se-ão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Rustikus Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101454290, entidade legal supra constituída por:

Cristina dos Anjos Mahomede Ussene, divorciada, natural de Nampula, residente na avenida Samora Machel, n.º 4A, rés-do-chão esquerdo, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101634682A, emitido a 14 de Setembro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Rustikus Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, avenida Eduardo Mondlane, n.º 613, podendo, por deliberação dos sócios, mudar para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegação ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: construção civil, consultoria e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já construídas, ainda que tenham objetos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias ao objeto social principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), em numerário, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina dos Anjos Mahomede Ussene.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e os restantes serão para sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shunda & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051653, uma entidade denominação Shunda & Serviços, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chunjiao Xia, casada, nacionalidade chinesa, portadora da Autorização de Residência n.º 11CN00576439B, emitido a 2 de Agosto de 2024, residente no Bairro Polana Caniço A, Casa 44, distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo; e

Segundo: Chaochun Xia, casado, nacionalidade chinesa, portador da Autorização de Residência n.º 10CN00572529C, emitido a 29 de Maio de 2025, residente no Bairro do Alto-Maé B, Rua Irmãos Roby, n.º 1141, R/C, distrito Municipal Kalhamanculo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shunda & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem

a sua sede na A sociedade tem a sua sede na Av. Angola, Bairro Minkadjuine, n.º 18, R/C, Distrito Municipal Nlhamankulu, Cidade de Maputo - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de Actividade relacionada ao âmbito de negócios, aluguer de carros, compra e venda de carros, peças de automóveis; reparação de carros, máquinas e equipamentos electrónicos, equipamentos agrícolas, fertilizantes e pesticidas, engenharia de construção, materiais de construção e mineiração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de dois quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondentes a noventa por cento do capital pertencente à sócia Chunjiao Xia;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Chaochun Xia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em Segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Senhora Chunjiao Xia.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Codigo Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

SINOCONST
HK-MOSANG-Development
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da deliberação geral, datada de doze do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade SINOCONST HK-MOSANG-Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105040389 a Nomeação de novo administrador-gerente, definição do regime de vinculação da sociedade, alterando-se por consequência a redacção da Cláusula décima e quinta dos Poderes da gerência e Vinculação da Sociedade, que passou a reger-se do seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Poderes de gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições conferidas por lei e pelo presente contrato, gerir, com amplos poderes, todos os

negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, no maior interesse da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos em benefício da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária:

- a) A assinatura conjunta dos dois administradores-gerentes;
- b) A assinatura do mandatário ou procurador constituído por ambos os administradores com poderes bastantes para o efeito.

Três) O disposto no número anterior aplica-se expressamente à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, realização de operações financeiras, assinatura de contratos, e aos demais atos representativos da sociedade, tanto em moeda nacional como estrangeira.

Quatro) Ficam excluídos do disposto no número 2 os atos de gestão corrente interna e de representação em reuniões, deliberações ou procedimentos administrativos internos, os quais podem ser praticados individualmente por qualquer dos administradores-gerentes.

Cinco) Fica vedado aos administradores-gerentes obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos ao seu objeto social, que violem as deliberações dos órgãos sociais ou, em geral, o disposto no presente contrato.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Skyland Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de sociedade datado de 1 de Julho de 2025, foi constituída pela Webcor Real Estate LTD, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Skyland Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais em 2 de Julho de 2025, sob o NUEL 105050793, que se regerá pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas constantes dos Estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Skyland Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante “Sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, 1.º andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, que pode ser prosseguido dentro e fora de território nacional, a gestão e administração de activos imobiliários, incluindo, sem limitar, a compra, venda, permuta, arrendamento, locação, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e mediação imobiliária, a administração de imóveis próprios ou de terceiros e quaisquer outros serviços relacionados com as matérias atrás referidas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 316.350,00MT (trezentos e dezasseis mil, trezentos e cinquenta meticais), representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia única Webcor Real Estate Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, a sócia goza de direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria necessária à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos, prestações suplementares e acessórias)

Um) A sócia única pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares Americanos) ao câmbio do dia, ou o seu contravalor em meticais; ou prestações acessórias, pelos prazos e nas condições que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas fica condicionada ao consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, o sócio cedente deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser cedida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as cessões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Oito) Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, pelo respectivo valor nominal, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento da morte do sócio, findo o qual a quota considera-se transmitida.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A Sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos termos legais.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela Assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, conforme necessário nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os nomear, os quais podem constituir-se em Conselho de Administração, que deverá ser composto por um número ímpar que pode variar entre três ou cinco membros.

Dois) Ficam, desde já nomeados como administradores, e com dispensa de caução, os Senhores Osama Ali Chehab e José Manuel Pereira dos Santos, para o quadriénio 2025-2028.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) Cada Administrador terá um voto e as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

- b) Deliberar sobre a aquisição, venda ou oneração de património até ao limite máximo de USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares Americanos) ou o seu contravalor em Meticais, devendo a aquisição, venda ou oneração superior ao referido limite ser remetida a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou pela Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal, ou do Fiscal Único.

Três) A composição e funcionamento do órgão de fiscalização, quando exista, obedecerá o previsto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano, e deverão submetidos à apreciação do sócio único, até quatro meses após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados e distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pela sócia única, sob proposta da administrada única, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para efeitos de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante a sócia única, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade; e
- c) Dividendos distribuídos à sócia única na proporção que for definida pela sócia única na qualidade de administradora.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos definidos no Código Comercial.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os administradores, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito, salvo deliberação em contrário desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Negócios com a sócia única)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Em tudo o que estiver omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Smart Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051723, uma entidade denominação Smart Microbanco, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial anónima, e adopta a denominação Smart Microbanco, S.A e o nome comercial de SMART BANCO.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a previa autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de microbanco, com a máxima amplitude e qualidade consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde permitidas por lei e obtidas as necessárias autorizações do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 20.000 (vinte mil) acções ordinárias nominativas, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social é representado por acções, que revestirão a forma escritural e serão nominativa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento de respectivo valor nominal ou conversão de obrigação em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O aumento de capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e em qualquer caso, a Assembleia Geral deve ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício de direito de subscrição preferencial;
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento da obrigação de entradas)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida, deve se aplicar a taxa de juro máxima sucessivamente em vigor para as operações activas praticadas pela sociedade.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não deliberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mais ser-lhe-ão creditados para compensação da dívida de entrada e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a votos.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de 60 (sessenta) dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta finalidade.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente, nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência no seguinte modo:

- a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social;
- b) proporcional as acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- c) o valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- d) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas, serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- e) se após o exercício de direito de preferência, o aumento de capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta que poderá prever a redução do valor do aumento as subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscritos;
- f) caso porém, não tenha sido previsto em Assembleia Geral qualquer regime para subscrição incompleta, o conselho de administração deverá convocar Assembleia Geral para que este se pronuncie sobre o regime a aplicar podendo ser dada sem efeito a deliberação inicial, caso em serão restituídas as importâncias recebidas.

Três) O disposto da alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicações de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, tenha obtido as necessárias autorizações prévias do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação ou superior a 10% do capital social da sociedade ou dos direitos de votos, comunicara tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior devera igualmente ser realizada, no mesmo prazo sempre que em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado alguns dos limites previstos na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções, serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem posta por chancelas ou por meio tipo gráficos impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de Preferência na Transmissão de Acções)

Um) Os accionistas titulares de participações iguais ou superiores a 5% do capital social gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções na proporção das suas respectivas participações, salvo nos casos previstos no número cinco no presente artigo.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretende transmitir as suas acções ou partes destas, deverá enviar a carta dirigida ao Presidente do Conselho de

Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente: as condições de pagamentos as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 15 (quinze) dias seguintes em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito os demais accionistas para exercer seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou os accionistas que pretendem fazer notificar, por escrito o accionista transmissor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) Os accionistas referidos no número um do presente artigo, não gozam de direito de preferência nos negócios celebrados:

- a) Entre entidades públicas moçambicanas;
- b) Por outros accionistas titulares de participações inferiores a um por cento do capital social.

Seis) Serão punidos a sociedades e terceiros, as transições efectuadas sem observação de disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar os respectivos averbamentos no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidades respectivas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções Próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-la ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor na política monetária vigente na República de Moçambique.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou outra forma que se pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam a sociedade as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência nem tem qualquer outro direito social excepto o de participar em aumento de capital por incorporação de reservas, se Assembleia não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções própria os accionistas gozam de direitos de preferência na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos de artigo 11º dos presentes estatutos, com as cessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício financeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parceladamente e em series.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, fiando suspensões os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem a sociedades.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e nomeadamente, proceder a sua conversão nos casos legalmente previstos ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor de capital social a data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Um) O exercício de funções e em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) o exercício de funções de qualquer natureza por investidura em cargo social ou por contracto de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira

com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação ao domínio do grupo;

- b) A titularidade, directa ou indirecta de participação igual ou a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de votos em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filias ou sucursais.

Dois) O exercício de funções é também incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa singular ou colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da sociedade;
- b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro do corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa singular ou colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da sociedade.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) aquela cujo direito de voto seja imputável nos termos das alíneas l), m) Artigo 2º da lei das instituições de crédito e das sociedades financeiras;
- b) aquela que directa ou indirectamente, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nas alíneas l), m) do Artigo 2º da lei das instituições de crédito e sociedades financeiras, ou em relação de dependência directa ou indirecta da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% dos direitos de votos correspondentes da sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais o Smart Microbanco, S.A tenha directa ou indirectamente participação igual ou superior a 10%, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social a designação haja sido efectuada com o voto da sociedade ou de sociedade por si denominada, ou que uma ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas no número anterior determinam o impedimento de exercícios das funções no Smart Microbanco, S.A, para que a pessoa haja sido eleita se impedimento durar por seis meses sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre em todos os órgãos sociais as normais legais destinadas a prevenir intervenção em situações de conflitos de interesse.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e Conselho da Administração é de 4 anos contando-se um ano completo o ano da data de eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano em funções até Assembleia Geral ordinária seguinte a data da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se reiniciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não bem como podem ser pessoa colectivas para qualquer um dos órgãos social da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte social dos números anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral de entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto de accionistas e suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas da Sociedade, ainda que ausentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleias Geral, ficando-lhes vedados os seu agrupamentos e/ou representação por um dos agrupados eleitos de assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ainda que não sejam accionistas, deveram estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deveram participar nos seus trabalhos, mais não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existir acções em corporeidade, os com proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleia gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na assembleia geral os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções a data, oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registada a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas, pessoa singular ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendentes, ou ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, poderes conferidos e prazos determinado de, no máximo um ano, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do sociedade até as quinze horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete, em especial, a Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas dos exercícios, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer

do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;

- b) eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência e impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade, com 30 (trinta) dias de antecedência salvo se for legalmente exigido antecedência maior, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionista, os quais no caso da Assembleia Geral extraordinariamente, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia geral e deverá incluir na ordem de trabalho da Assembleia a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral, pode só se constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos metade do capital social, salvos os casos em que a lei exija um quórum superior .

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por ele representada, excepto naqueles casos em a lei exija um quórum constitutivo para assembleia reunidos em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum Deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, validos, desde que aprovadas, pelo menos por votos, correspondentes a cinquenta e um do capital quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenha por objecto:

- a) eleição e destituição dos membros da administração e do órgão de fiscalização;
- b) a alterações dos estatutos;
- c) projectos de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) modificação relevante na estrutura ou na actividade da sociedade;
- e) o relatório de gestão e as contas anuais da Sociedade;
- f) a alteração do capital social;
- g) a mudança da sede.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários a tomada de deliberação sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três meses de cada ano para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 132º, do código comercial, podendo ainda deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2, do mesmo artigo e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Local e Acta)

Um) As assembleias gerias, serão realizadas na sede social ou noutro local pertencente à sociedade, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral, será lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituindo nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros executivos e não executivos, no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, serão substituídos por cooptação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procedera a relação do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) manter registos contabilísticos adequados e é responsável pelo conteúdo e integridade das demonstrações financeiras e informações financeiras relacionadas. É da sua responsabilidade assegurar que as demonstrações financeiras apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da sociedade no final do exercício financeiro e os resultados das suas operações e os fluxos de caixa do período findo nessa data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board*, IASB na sigla Inglesa);
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;
- e) estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimento da sociedade, tendo em conta os condicionamentos legais aplicáveis;

f) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

g) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidades e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam nas competências de outros órgãos ou serviços subalternos;

h) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;

i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

j) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, relativamente a data da reunião, incluindo a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas as convocações do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho da Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a meio de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livros próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade em três a sete dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites de delegação e definir as regras de funcionamentos da Comissão Executiva.

Três) As deliberações das Comissões Executivas, nos limites do poder delegados gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos as deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro em próprios.

Quatro) Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, prossequindo os seus objetivos e contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.

Cinco) No âmbito dos poderes que lhe são delegados pelo Conselho de Administração, compete à Comissão Executiva, sem prejuízo do que se estabelecer em regulamento próprio, o seguinte:

- a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- b) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- d) abrir ou encerrar estabelecimentos, ou partes importantes destes;
- e) deliberar sobre extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- f) proceder a modificações importantes na organização da sociedade;
- g) estabelecer ou cessar cooperações duradouras com outras entidades;
- h) tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;

- i) preparar o plano estratégico e o orçamento de exploração e de investimento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- j) preparar as contas mensais e os relatórios e contas semestrais e anuais para aprovação pelo Conselho de Administração;
- k) preparar a correspondência com os reguladores que deva ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- l) contratar, avaliar, promover ou despedir trabalhadores ou colaboradores da sociedade;
- m) representar a sociedade perante quaisquer repartições de finanças, governos provinciais e seus serviços, conservatórias ou notários, onde pode apresentar todos e quaisquer requerimentos e/ou documentos relacionados com a actividade da sociedade, bem como requerer quaisquer actos de registo predial, comercial e de propriedade automóvel, seus averbamentos e cancelamentos;
- n) em geral, representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas e apresentar perante tais entidades todos e quaisquer requerimentos e/ou documentos relacionados com a sua actividade;
- o) exercer o poder disciplinar em relação aos trabalhadores e colaboradores da sociedade;
- p) negociar com sindicatos ou federações de sindicatos;
- q) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, prestar declarações, podendo recorrer a advogado ou pessoa qualificada, sempre que tal se demonstre necessário ou conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria e actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obrigar-se:

- a) pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Administração;

- b) pelas assinaturas dos Membros do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para efeito;
- c) pelas assinaturas de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo conselho administração ou pela Comissão Executiva no âmbito dos poderes delegados e esta;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancelas ou meio tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos determinados caducando com execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a causação que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelo prejuízo que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de contabilidade ou auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista será composta por três membros efectivos e um membro suplente Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de conta ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando se existe reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, é obrigatório que a maioria dos seus membros efectivos estejam presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões dos Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as liberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalização e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificado pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) Conselho de Administração contratara uma sociedade externa de auditoria a quem encarregara de auditar e verificar as contas das sociedades.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas dos exercícios fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão as seguintes aplicações:

- Cinco (5%) por cento a quinze (15%) por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- Uma parte será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízo que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- O restante terá aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos emitidos, incluindo a formação e reforços de outra reserva que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituído e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que esta forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa no presente estatuto, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique.



Tailoring Mastery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044289, uma entidade denominação Tailoring Mastery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Núria da Glória Ernesto Juga Samuel, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro do Costa do sol, condomínio Casa Jovem, Bloco 9, Casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade

n.º 080102089424M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 4 de Março de 2020, válido até 3 de Março de 2025, doravante designado um sócio único,

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tailoring Mastery – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Marginal, Baía Mall, rés-do-chão, G62, Costa do Sol, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- comércio de produtos têxteis e equipamentos têxteis;
- comércio de confecção e vendas de vestuário;
- venda de calçados;
- compra e vendas de propriedades;
- actividade de consultoria para negócios e gestão;
- consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade;
- intermediação comercial;

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas (1) quota pertencentes à Núria da Glória Ernesto Juga Samuel (100%).

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela Núria da Glória Ernesto Joga Samuel, única sócia, que por sua vez, detém poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas e privadas, assinar contratos e outros documentos, bem como nomear um mandatário através de uma Procuração ou Acta avulsa, contendo assinatura válida para representar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tombila Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041401, uma entidade denominação Tombila Service, Limitada.

Cadir Alvaro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 6 de Julho de 1997, portador do BI n.º 110206570140B, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Chamanculo C, Rua Aida Augusto, Quarteirão 12, Casa n.º 12, Província de Maputo;

Raul Tomas Manjate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 1 de Novembro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727555J, emitido na cidade de Maputo, a 28 de Janeiro de 2022, residente no Bairro Chamanculo e Rua Aida Augusto, Quarteirão 10, Casa n.º 15, Província de Maputo.

Pelo presente contrato constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tombila Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, localizada no bairro de Chamanculo, s/n criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de limpeza e higienização, (limpeza, conservação, desinfeção e manutenção de equipamentos)

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO TECEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a primeira quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio, Cadir Álvaro, e a segunda quota de cinquenta mil meticais correspondente ao sócio, Raul Tomas Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Cadir Álvaro.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SEXTO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos das receitas ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence a sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Translogix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050845, uma sociedade denominada Translogix, Limitada.

Tashnica Van Winsen, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714389C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 30 de Novembro de 2021 e válido até 29 de Novembro de 2026, residente na Avenida Maguiguana, n.º 2183, flat 5, 1.º andar, Alto-Maé, Cidade de Maputo;

Martin Antonio Chunguana, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299505A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de Setembro de 2021 e válido até 7 de Setembro de 2026, residente no Quarteirão 12, casa n.º 309, Célula G, Maputo, Distrito de Boane, Belo Horizonte.

Celebram, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Translogix, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 740, R/C, Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto alugar de veículos, alugar de máquinas e equipamentos, transporte de mercadoria, e fornecimento de bens e materiais diversos; gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros; aquisição de moveis e/ou imóveis para uso próprio ou para locação; representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim; mediação da actividade comercial, a grosso e a retalho; medição comercial; importação e exportação; Prestação de serviços a homens de negócios e empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Tashnica Van Winsen, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Martin Antonio Chunguana, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de dois administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores Tashnica Van Winsen e Martin Antonio Chunguana.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Umbeluzi Safaris & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051697, uma entidade denominação Umbeluzi Safaris & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssica da Graça Everssone Magenda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100231879S, residente em Albazine, doravante designada como sócia Única, é constituída a presente sociedade comercial por quotas, nos termos legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Umbeluzi Safaris & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social situa-se na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Kenneth Kaunda PH-2, 2.º andar, flat 2.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto:

- Organização, promoção e realização de safaris passeios turísticos, ecoturismo, turismo cultural e rural;
- Prestação de serviços de guia turístico, transporte de turistas, reserva de alojamento, consultoria em viagens e turismo;
- Comercialização de pacotes turísticos e atividades de lazer; e todas as demais atividades relacionadas direta ou indiretamente ao setor do turismo, nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, Jessica Magenda, detentora de 1 quota com o valor nominal de 25.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Forma de obrigação)

A sociedade obriga-se pela assinatura isolada da sócia-gerente, Jessica Magenda, no exercício das suas funções.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pela sócia única, Jessica Magenda, que aceita o cargo e declara que o exercerá nos termos da lei.

Dois) A gerente tem plenos poderes de representação, gestão e administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade obriga-se a manter contabilidade organizada nos termos legais e a cumprir com as suas obrigações fiscais perante as autoridades moçambicanas.

Dois) Para todos os assuntos não regulados neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

WATTMZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105051597 a sociedade WATTMZ – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, com a denominação WATTMZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 288, 28.º andar Direito na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- instalação, operação e manutenção de postos de carregamento para veículos elétricos;
- prestação de serviços de energia e mobilidade elétrica;
- comercialização de equipamentos e soluções tecnológicas associadas;
- consultoria técnica em soluções de energia limpa e infraestruturas de carregamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades complementares ou conexas, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quota)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Stevie Dominique de Jaime e Magaço, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, Bairro Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206164C, emitido na Cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, que representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de resultados)

A afetação dos lucros líquidos será determinada por deliberação do sócio único, observando-se a constituição de reservas legais nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação expressa do sócio único. A sua liquidação será feita nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial e legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xing Ge Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 26 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050424, uma sociedade denominada, Limitada, com sede na Avenida Marginal, Prédio Deco Bairro Costa do Sol Distrito Kamavota, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xing Ge Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada, tendo a sua sede social no Bairro Central, Rua Travessa do Tiracol, na Cidade de Maputo. Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de extração mineira, consultorias e gestão, engenharia e análise técnica, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral com impacção e exportação de mineiros e metais. A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a única quota pertencente ao único sócio Xue Zhang, o equivalente a 100% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada pelo sócio único Xue Zhang. A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente acima citado, conforme o caso, e pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio de Saúde Cefosama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de treze de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Instituto Médio de Saúde Cefosama, Limitada., com sede na Província de Maputo, com o capital social de 110.000,00 (cento e dez mil metcais), devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100549468, deliberaram mudança do nome da sociedade, e em consequência da aprovação do único ponto da agenda de trabalho, altera parcialmente os estatutos no artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Instituto Politécnico Cefosama, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicáveis.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 230,00MT